

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se aos §§1º e 7º, do artigo 23 da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97), na redação do artigo 3º do projeto de Lei nº 8.612, de 2017, da Comissão Especial de Reforma Política, a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

§1º. As doações e contribuições de que trata este artigo não poderão ultrapassar dez por cento do rendimento bruto auferido pelo doador no ano anterior à eleição, limitado a quinze salários mínimos, somadas todas as doações para os cargos ou chapas majoritárias em disputas.

§7º O limite previsto no §1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

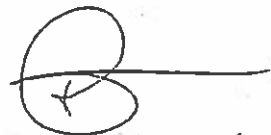
Justificação

A limitação das doações e contribuições de pessoas físicas, bem como as doações estimáveis em dinheiro, objetiva assegurar a igualdade de oportunidades entre as candidaturas e a isonomia que deve nortear as disputas eleitorais.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

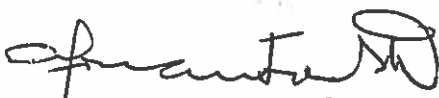


Carlos Zarattini
Deputado Federal - PT/SP



Dep. Daniel Almeida
Pedaço

Henrique Fontana



Henrique Fontana
Lider PT

